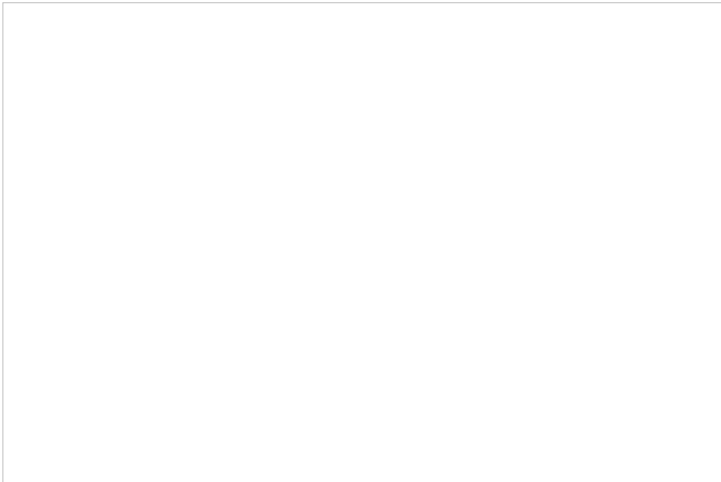




## 12/12/2018 11:05 - Hildon Chaves sanciona lei que trata sobre alteração na cobrança do ISSQN



O prefeito de Porto Velho, Hildon Chaves, sancionou a Lei Complementar nº 738, de 07 de dezembro de 2018, que altera e acrescenta dispositivos a também Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009, que trata do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

“As formas de negócios entre os particulares se renovam constantemente e a Legislação precisa acompanhar essa evolução, devido ao surgimento da terceirização de serviços. Antes, por exemplo, a empresa prestadora dos serviços de intermediação de bens móveis somente poderia emitir nota fiscal referente a comissão, o que causava dificuldade no momento de receber os valores do órgão contratante”, explica a secretária da Receita Municipal, Maria Sandra Bandeira.

No momento da emissão da nota fiscal, para recebimento do contrato, de acordo com a secretária, a lei anterior não permitia deduzir o valor das notas fiscais de terceiros, fato que causava o chamado ‘bis in idem’, que é a tributação pelo mesmo ente mais de uma vez, em alguns casos, ou tributação por mais de um ente sobre o mesmo fato, em outros casos.

“A nova lei vem promover justiça fiscal em relação ao contribuinte e maior controle das operações por parte do Fisco Municipal. Desta forma, evita a evasão de receitas, uma vez que, antes desta alteração, as empresas se valiam de notas fiscais de municípios vizinhos”, acrescenta.

### Mudanças

O Artigo 1º da nova lei altera a alínea “n” do Inciso I do artigo 19 da lei anterior, que passa a vigorar com a seguinte redação: “nos contratos de comissão a que se refere o Artigo 693 da Lei Federal nº 10.406/2002, quanto ao subitem 10.05 da lista de serviços do Artigo 8º desta Lei Complementar, o valor total da operação deduzido o valor do reembolso relativo à aquisição de mercadorias e de serviços com terceiros, devidamente comprovado por meio de nota fiscal (NR)”.

No caso do Artigo 2º, acrescenta a alínea “o” ao Inciso I do artigo 19 da Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009, cuja redação ficou da seguinte forma: “nos demais casos não previstos neste artigo, o montante da receita bruta.”

Fonte: PMPV